

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais, a doação de cuidados especiais e a doação na manutenção de serviços especializados de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

**LOTE 01 - MEDICAMENTOS PPI (COMPLEMENTO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ACICLOVIR, 200 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
2	ACIDO ACETILSALICILICO, 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
3	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000
4	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL	FRASCO	10.000
5	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
6	ALENDRONATO DE SODIO, 70 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO, 500 MG/ML + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15.000
9	AMOXICILINA, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL	FRASCO	500
10	AMOXICILINA, 500 MG, COMPRIMIDO OU CAPSULA	CÁPSULA	30.000
11	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
12	ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
13	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500
14	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15.000
15	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
16	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	30
17	BRIMONIDINA TARTARATO 1,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	30
18	BRINZOLAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	30
19	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL 600MG + 400 UI COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
20	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
21	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
22	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
23	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
24	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	20.000
25	CEFALEXINA, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL	FRASCO	500
26	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO 9	COMPRIMIDO	30.000
27	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
28	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
29	DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA	500
30	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000
31	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.500
32	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
33	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300
34	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	50
35	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
36	ENOXAPARINA 40MG / 0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
37	ESPIRONOLACTONA, 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
38	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
39	GLIBENCLAMIDA, 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

14	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
15	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
16	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000
17	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500
18	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	COMPRIMIDO	5.000
19	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	30.000
20	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA	CÁPSULA	30.000
21	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500MG + 1200MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (SACHÊ)	SACHÊ	20.000
22	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500
23	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
24	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500
25	LATANOPROSTA 50MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	50
26	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
27	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
28	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000
29	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG CAPSULA	COMPRIMIDO	20.000
30	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
31	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
32	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	COMPRIMIDO	15.000
33	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
34	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
35	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500
36	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
37	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	30.000
38	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	10.000
39	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
40	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
41	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000
<b>TOTAL</b>			

**LOTE 03 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CARVEDILOL 12,5 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
2	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500
3	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO SUB-LINGUAL COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	5.000
4	KOIDE D 0,25 2MG/5ML C/120ML	FRASCO	50
5	LEVETIRACETAM 100MG/ML FRASCO	FRASCO	100
6	LEVOTIROXINA 75MG	COMPRIMIDO	1.200
7	ROSUVASTANTINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
8	SUPLEMENTAR ÔMEGA 3 FR C/60 CÁPSULAS	FRASCO	100
<b>TOTAL</b>			

**LOTE 04 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ARIPIRAZOL 15MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000
2	BECCLOSOL 50MCG SPR AQUO 200 D	FRASCO	100
3	CITRATO DE POTÁSSIO 1000ML	LITRO	25
4	CLENIL HFA 250MCG SPRAY 200 D	FRASCO	100
5	CLOBAZAM 10MG CX/20 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500
6	CLORETO DE POTÁSSIO 6% 1000ML.	LITRO	50
7	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
8	ELIQUIS (APIXABANA 5MG)	COMPRIMIDO	3.000
9	TRAMADOL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000
10	XARELTO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
11	XARELTO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

### 1.3. DO PREÇO/VALOR ESTIMADO:

1.3.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

1.3.2. O valor estimado para contratação possuir caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.3.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE, JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Faz-se necessária a aquisição das placas comemorativas de inauguração, as quais serão utilizadas em ato solene de inauguração e reinaugurações de equipamentos públicos que ocorrerão ao longo do ano. A placa de inauguração é um símbolo de celebração e reconhecimento pelo esforço e dedicação de toda equipe envolvida na construção e do equipamento público, como também ferramenta de comunicação visual dos municípios.

### 2.2. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE

2.2.1. Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta aquisição, sem prejudicar o ganho da economia em escala, vemos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo lotes compatíveis em especificidades, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da entrega de tão poucos itens dificulta uma pretensão individualizada, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só fornecedor. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, *ipsis litteris*:

2.2.2. A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

2.2.3. Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". No caso sob análise, ponderou o relator que "não se possa concluir pela ausência de competição". Com efeito, prosseguiu, "o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência". Ademais, "a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)". Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

2.2.4. Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

2.2.5. Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço POR LOTE, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

2.2.6. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

2.2.7. É legítima a adoção da licitação de lotes compatíveis em especificidades, formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que “diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica”. O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação.

2.2.8. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.2.9. Assim, a contratação deverá ser realizada a partir de lotes compatíveis em especificidades, de realização de todos os instrumentos, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução da aquisição.

### 2.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.3.1. Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 3º do Decreto Municipal 14/2020, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do Município de Irauçuba, onde para contratação de futura e eventual execução de serviços frequentes e repetitivos, com a finalidade de proporcionar maior eficiência na resposta a demandas necessárias a otimização da utilização dos recursos disponíveis, sem comprometer o orçamento municipal, tendo em vista a impossibilidade de prever, comprometida e aproximadamente, o quantitativo a ser satisfeito, proporcionando ações mais céleres e otimizadas. Senão, leia-se:

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimentos a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 2.4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.4.1. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Irauçuba, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Irauçuba.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Irauçuba, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/2006). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Rua 07 de setembro, nº 268, Centro, Irauçuba/CE, em dias úteis, no horário compreendido de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min nos quantitativos solicitados.

3.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

3.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

3.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba, com domicílio na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ Nº 07.638.188/0001-69 e CGF Nº06.920.194-3, CEP 62.620-000.

**3.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

3.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

3.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

3.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

3.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

3.4.5.A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

3.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

3.4.7.Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

3.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

3.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

3.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

3.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

3.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

3.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

4.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

### 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro, do exercício financeiro de sua assinatura, não podendo exceder-lo.

5.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 6.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

7.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

7.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

7.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e inciso III do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

  
Hérica Oliveira Pinheiro  
Secretária da Saúde

